

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 4.868, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“Institui o Selo Verde Cruzeiro e estabelece os critérios e Procedimentos para Concessão”.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

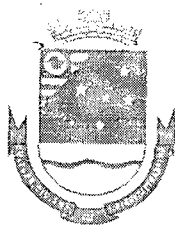
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município o “Selo Verde Cruzeiro”, estabelecendo os requisitos de credenciamento, os critérios de enquadramento e avaliação, assim como os procedimentos e metas para a concessão da certificação.

**Artigo 2º** - O Selo Verde Cruzeiro tem as seguintes finalidades:

I - apontar para o setor produtivo e imobiliário responsabilidades no que diz respeito aos problemas ambientais;

II - propor atitudes e práticas comportamentais fundamentadas em valores que tenham como referência a preservação do meio ambiente;

III - valorizar e incentivar as empresas que praticam ações que promovam a sustentabilidade socioambiental.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**Artigo 3º** - Poderão requerer o Selo Verde Cruzeiro os empreendimentos ou atividades de natureza privada instalados no Município sejam de uso habitacional, não habitacional ou misto, regularmente licenciados, que tenham aderido formalmente ao programa e atendem aos requisitos previstos nesta Lei.

**Artigo 4º** - O Selo Verde Cruzeiro será concedido de acordo com as seguintes categorias:

I - Selo Verde Habitacional: destinado aos empreendimentos imobiliários horizontais e verticais;

II - Selo Verde Indústria: destinado às empresas do ramo industrial;

III - Selo Verde Comércio: destinado a empresas do ramo comercial;

IV - Selo Verde Serviços: destinados às empresas prestadoras de serviços.

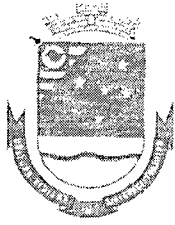
**Artigo 5º** - Para receber o Selo Verde Cruzeiro o empreendimento ou atividade deverá adotar ações e práticas de sustentabilidade correspondente às seguintes diretrizes:

I - água;

II - energia;

III - resíduos Sólidos;

IV - vegetação.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**Artigo 6º** - Os empreendimentos serão avaliados de acordo com a pontuação estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Selo Verde Cruzeiro será concedido aos empreendimentos ou atividades que obtiverem pontuação mínima equivalente a 75% da pontuação total possível, e desde que a pontuação obtida em cada diretiva apontada no art.5º seja superior a zero.

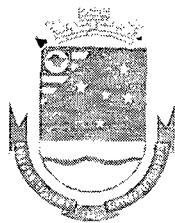
§ 2º - A descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão da certificação importará no cancelamento, a qualquer tempo, da certificação emitida, bem como seus benefícios, sem prejuízos das sanções administrativas ambientais dispostas nas normas vigentes.

**Artigo 7º** - Para requerimento do Selo Verde Cruzeiro, o requerente deverá preencher formulário específico disponibilizado pela Secretaria de Gestão Ambiental.

**Artigo 8º** - Para novos empreendimentos a serem edificados e que estejam em processo de licenciamento perante o Município é facultado ao requerente à pré -certificação de projeto.

§ 1º - O requerimento de pré-certificação de projeto deverá se dar no período de análise da Licença Ambiental de Instalação ou do alvará de construção/habite-se quando houver dispensa da licença.

§ 2º - Para a concessão da pré-certificação de projeto será exigida a apresentação da Licença Ambiental de Instalação ou do alvará de construção/habite-se; quando houver dispensa da licença.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**Artigo 9º** - A certificação do Selo Verde Cruzeiro terá prazo de validade de 3 (três) anos, renovável mediante requerimento do interessado.

**Artigo 10** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiental é a instância de gestão e análise para concessão do Selo Verde Cruzeiro.

§ Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiental poderá expedir instruções necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, quando necessário.

**Artigo 11** - O empreendimento certificado com o Selo Verde Cruzeiro poderá dar publicidade à certificação, incluindo a utilização de logomarca do Selo em materiais publicitários.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 26 de novembro de 2019.

**THALES GABRIEL FONSECA**

**Prefeito Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 26 de novembro de 2019.

**Diógenes Gori Santiago**

**Advogado -Geral do Município**